

MÊS	1ª DATA	2ª DATA	3ª DATA	4ª DATA
Fevereiro	-	-	17.02 – 4ªfeira	-
Março	03.03 – 4ªfeira	10.03 – 4ªfeira	17.03 – 4ªfeira	24.03 – 4ªfeira
Abril	07.04 – 4ªfeira	14.04 – 4ªfeira	22.04 – 5ªfeira	-
Maio	05.05 – 4ªfeira	12.05 – 4ªfeira	19.05 – 4ªfeira	26.05 – 4ªfeira
Junho	07.06 – 2ªfeira	15.06 – 3ªfeira	23.06 – 4ªfeira	-
Julho	05.07 – 2ªfeira	14.07 – 4ªfeira	21.07 – 4ªfeira	-
Agosto	04.08 – 4ªfeira	11.08 – 4ªfeira	18.08 – 4ªfeira	-
Setembro	03.09 – 6ªfeira	10.09 – 6ªfeira	17.09 – 6ªfeira	-
Outubro	05.10 – 3ªfeira	13.10 – 4ªfeira	20.10 – 4ªfeira	-
Novembro	03.11 – 4ªfeira	10.11 – 4ªfeira	17.11 – 4ªfeira	-
Dezembro	03.12 – 6ªfeira	15.12 – 4ªfeira	22.12 – 4ªfeira	-

§ 1.º Para cada uma das datas listadas na tabela acima, serão definidos limites globais de valor para pagamento, cuja observância é obrigatória pelas Unidades Gestoras do Governo do Estado.

§ 2.º Os limites de valor citados no § 1.º deste artigo serão informados pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ) através do sistema de mensageria do S2GPR.

§ 3.º Os pagamentos a serem realizados em cada uma das datas apresentadas na tabela acima serão efetivados até o limite citado no § 1.º deste artigo, sendo que, uma vez que este limite é consumido no dia, não poderão mais ser realizados novos pagamentos até a data seguinte.

Art. 2.º A realização dos pagamentos correspondentes à Folha de Pessoal, Contribuições Previdenciárias, FGTS, Consignações da Folha de Pessoal e ISS será disciplinada conforme o disposto neste artigo, em datas diversas das programações de pagamento definidas no art. 1.º desta Resolução.

§ 1.º O pagamento da despesa bruta de pessoal das Unidades Gestoras do Poder Executivo Estadual deverá ser efetuado, impreritivamente, no último dia útil de cada mês do exercício de 2021.

§ 2.º O pagamento da despesa bruta de pessoal dos demais Poderes do Governo do Estado deverá ser efetuado, impreritivamente, entre o penúltimo e o último dia útil de cada mês do exercício de 2021.

§ 3.º O pagamento das consignações da folha de pagamento, das contribuições previdenciárias e da Contribuição Patronal destinadas ao Regime Próprio de Previdência do Governo do Estado (SUPSEC) deverão ser efetuados, impreritivamente, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de pagamento da folha de pessoal definida nos §§ 1.º e 2.º deste artigo.

§ 4.º O pagamento das contribuições previdenciárias destinadas ao INSS deverá ser efetuado, impreritivamente, 2 (dois) dias úteis antes do dia 20 de cada mês.

§ 5.º O pagamento a título de FGTS deverá ser efetuado, impreritivamente, 1 (um) dia útil antes do dia 7 de cada mês.

§ 6.º O pagamento a título de ISS deverá ser efetuado, impreritivamente, 1 (um) dia útil antes do dia 10 de cada mês.

§ 7.º A SEFAZ poderá definir prazos específicos diferentes dos apresentados neste artigo, mediante prévia comunicação no sistema de mensageria do S2GPR.

§ 8.º Fica proibido realizar pagamento das despesas citadas neste artigo em datas diferentes das acima citadas, devendo o sistema S2GPR ser configurado para garantir o cumprimento das referidas disposições.

Art. 3.º Excetuam-se da programação disposta nesta Resolução os pagamentos a serem realizados pelos Encargos Gerais do Estado.

Art. 4.º O Sistema S2GPR estará disponível para pagamento diário de contas públicas, diárias de servidores e aluguel social, considerando o limite financeiro disponível para pagamento em cada data, a ser comunicado pela SEFAZ através do sistema de mensageria do S2GPR.

Art. 5.º O Sistema S2GPR estará disponível para pagamento diário de Notas de Empenho que não ultrapassem o valor unitário de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme as disposições apresentadas neste artigo.

§ 1.º Considera-se, para os fins desse artigo, que o limite unitário será aplicado por processo de pagamento, sendo vedado que o somatório das notas de empenho para um mesmo credor ultrapasse o limite de valor definido no caput deste artigo.

§ 2.º Caberá à SEFAZ definir limites de valor para pagamento unitário diferentes do estabelecido neste artigo, que deverão ser comunicados previamente através do sistema de mensageria do S2GPR.

Art. 6.º Caberá à SEFAZ a definição do limite diário global de pagamento, aplicado a todas as Unidades Gestoras do Governo do Estado, para atender às despesas autorizadas nos artigos 4.º e 5.º, sendo que, uma vez que este limite é consumido no dia, não poderão mais ser realizados novos pagamentos até a data seguinte.

Art. 7.º Excepcionalmente, a Secretaria da Fazenda poderá estabelecer datas de pagamento diferentes daquelas apresentadas no art. 1.º desta Resolução.

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução COGERF nº 006/2021.

REUNIÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DO COGERF, em Fortaleza, aos 08 de fevereiro de 2021.

Carlos Mauro Benevides Filho
COORDENADOR DO COGERF
Fernanda Pacobahya

MEMBRO
Chagas Vieira
MEMBRO
Juvêncio Vasconcelos Viana
MEMBRO
Aloísio Carvalho
MEMBRO

*** **

RESOLUÇÃO COGERF Nº008/2021.

ESTABELECE MEDIDAS DE EQUILÍBRIO DE GASTOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO INTEGRANTES DO COMITÊ DE GESTÃO POR RESULTADOS E DE GESTÃO FISCAL - COGERF, instituído pelo Decreto nº 32.173, de 22 de março de 2017, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 2º. do mencionado Decreto, em especial o disposto no inciso IV e VI; e CONSIDERANDO a situação da Pandemia Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS no dia 11 de março de 2020, dada a transmissão comunitária e sustentada em vários países do mundo; CONSIDERANDO que, no ano de 2020, foi primordial a adoção de medidas de equilíbrio de gastos, dado o impacto na economia provocado pela COVID-19 e, consequentemente, na diminuição de arrecadação tributária estadual; CONSIDERANDO o cenário ainda desafiador para controle e redução dos casos de COVID-19, o que torna ainda necessária a adoção de medidas prudenciais ano de 2021; CONSIDERANDO a necessidade primordial de manutenção do equilíbrio fiscal do Estado; RESOLVEM:

Art. 1.º Estabelecer medidas de equilíbrio de gastos para o exercício 2021, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de manter ações de combate à COVID-19 e reduzir o impacto da pandemia nas finanças do Estado.

Art. 2º Os órgãos e as entidades integrantes do Poder Executivo Estadual, compreendendo os órgãos da administração direta, os fundos, as fundações, as autarquias, bem como as empresas públicas e as sociedades de economia mista, dependentes do Tesouro Estadual, nos termos da legislação pertinente, deverão observar, dentre outras medidas:

I – limitar a 90% (noventa por cento) do valor empenhado no exercício de 2019, as despesas com locação de veículos, consumo de combustível, peças e serviços para reparo de veículos automotores e gerenciamento da frota em geral;

II – limitar a 90% (noventa por cento) do valor empenhado no exercício de 2019, as despesas com material de consumo;

III – limitar a 65% (sessenta e cinco) do valor empenhado no exercício de 2019, as despesas com diárias e passagens aéreas.

§ 1.º Fica vedado o pagamento de horas extras a servidores e terceirizados, excetuado a Secretaria de Saúde, e limitado, a:

I - R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), por mês, para a Polícia Militar;

II - R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), por mês, para a Polícia Civil;

III - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), por mês, para o Corpo de Bombeiros Militar;

IV – R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), por mês, para a Secretaria de Administração Penitenciária.

§ 2.º Os órgãos deverão promover tratativas juntos aos seus fornecedores, de modo a pactuar a situação de reajustes previstos em 2021, sem que haja aumento dos valores contratualizados.

§3.º A Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, a Secretaria de Administração Penitenciária, e, em ambos os casos, as respectivas vinculadas, ficam excetuadas da limitação das despesas com o consumo de combustível.

§4.º A Polícia Rodoviária Estadual fica excetuada da limitação das despesas com diárias no Estado relacionadas ao desenvolvimento de suas atividades finalísticas.

§5.º As medidas previstas neste artigo aplicam-se exclusivamente às fontes de recursos do Tesouro e de arrecadação própria dos órgãos e entidades.

§6.º Os contratos de gestão deverão ter suas despesas limitadas aos valores empenhados em 2019, salvo deliberação extraordinária do COGERF, mediante pedido fundamentado do titular do órgão ou entidade.

Art. 3.º A Secretaria da Saúde e suas respectivas vinculadas ficam excetuadas das medidas previstas nesta Resolução.

Art. 4.º A SEPLAG e a PGE deverão promover tratativas junto aos órgãos e às empresas de mão-de-obra terceirizada, com vistas a pactuar a situação da reposição da inflação e dos dissídios, sem que haja aumento no montante dos contratos firmados.

Art. 5.º O COGERF, mediante pedido fundamentado do titular dos órgãos e entidades, com justificativa plausível para a excepcionalidade do caso, poderá aprovar limites adicionais para casos específicos.

Art. 6.º A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE) realizará o monitoramento mensal da execução de despesas para avaliar o cumprimento das medidas estabelecidas.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2021, ficando revogada a Resolução COGERF nº 07, de 1º de abril de 2020.

REUNIÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DO COGERF, em Fortaleza, aos 8 de fevereiro de 2021.

Carlos Mauro Benevides Filho
COORDENADOR DO COGERF

Fernanda Pacobahyba

MEMBRO

Chagas Vieira

MEMBRO

Juvêncio Vasconcelos Viana

MEMBRO

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

MEMBRO

INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 006/2020/ISSEC

CONTRATANTE: INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ-ISSEC-CNPJ/MF:07.271.141/0001-98,Rua Senador Pompeu,685/ Centro/Fortaleza/CE CONTRATADA: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT-CNPJ/MF:34.028.316/0010-02,Rua Senador Alencar,38/Centro/Fortaleza/CE.** OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93 FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60(sessenta) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) pagos em conformidade com o estabelecido nas Cláusulas Quinta e Sexta do Contrato DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 46200001.04.122.211.20634.03.33903900.2.70.00.1.30. DATA DA ASSINATURA: 21 de Janeiro de 2021 SIGNATÁRIOS: INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ-ISSEC/ José Olavo Peixoto Filho/Superintendente/Contratante e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT,; neste Ato representada por Helen Aparecida de Oliveira Cardoso/Gerente e Alessandra Candice da Cruz Ferreira/Chefe de Seção/Contratada.

José Olavo Peixoto Filho
SUPERINTENDENTE

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº008/2021 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - CEARAPREV, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de Fevereiro/2021. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, em Fortaleza, 15 de fevereiro de 2021.

João Marcos Maia
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº008/2021, 15 DE FEVEREIRO DE 2021

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Micheline Silva Rocha	Assessor	3000035-8	15,00	12	180,00

*** **

PORTARIA Nº009/2021 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - CEARAPREV, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de Março/2021. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de fevereiro de 2021.

João Marcos Maia
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº009/2021, 15 DE FEVEREIRO DE 2021

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
MICHELINE SILVA ROCHA	ASSESSOR	3000035-8	15,00	22	330,00
ANTONIO MARIA SARAIVA CORREIAA	GERENTE	3000029-3	15,00	22	330,00

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 032, 08/02/2021, que publicou o EXTRATO DO CONTRATO 01/2020. **Onde se lê:** EXTRATO DO CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 01/2020 **Leia-se:** EXTRATO DO CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 01/2021. Fortaleza, 15 de fevereiro de 2021.

Raimundo Osman Lima
PRESIDENTE, RESPONDENDO

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

O(A) SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **IRENE DANTAS DE MEDEIROS ALVES**, matrícula 30054113, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, a partir de 12 de Fevereiro de 2021. SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, Fortaleza, 12 de fevereiro de 2021.

Maria do Perpetuo Socorro Franca Pinto
SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

*** **

